



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI NR. 651/96, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.996

"DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA DOAR IMÓVEL URBANO DE SUA PROPRIEDADE A TELEVISÃO VALE DO SÃO LOURENÇO LTDA - RTV - JACIARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO A DOAR para a TELEVISÃO VALE DO SÃO LOURENÇO LTDA - RTV - JACIARA-MT, uma área de terreno urbano, conforme croqui anexo, que fará parte integrante desta Lei, com frente para a Avenida Antônio Ferreira Sobrinho e fundos para a BR-364, nesta cidade, desmembrada de área maior, com as seguintes medidas e confrontações:

- FRENTE: - 18,60 metros para a Av. Antônio Ferreira Sobrinho;
- 22,90 metros para Panta Automóveis Ltda;
- ESQUERDA: - 44,00 metros para Ciretran;
- DIREITA: - 20,00 metros para Panta Automóveis Ltda;
- 24,00 metros para Panta Automóveis Ltda;
- FUNDOS: - 49,50 metros para a Rodovia BR-364.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A DOAÇÃO de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada a instalação, pela DONATÁRIA, de sua sede no imóvel a ser doado, e colocá-la em funcionamento no prazo máximo de seis (06) meses, contados da data de assinatura da escritura pública de doação, que deverá ser lavrada em, até, dois (02) meses, contados da entrada em vigor desta Lei;

PARAGRAFO SEGUNDO - Deve constar, também, da escritura de DOAÇÃO, que fica reservado o direito da Prefeitura Municipal de Jaciara, permanecer, no imóvel doado, com as instalações de Torre de TV, de sua propriedade, que lá se



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

encontram em funcionamento de outros canais Via Satélite, pelo prazo que lhe aprouver.

PARAGRAFO TERCEIRO - Na escritura pública de doação deverá constar o encargo que segue: no caso de não cumprimento das obrigações assumidas pela DONATARIA no Parágrafo Primeiro deste Artigo, no caso da paralisação das atividades da DONATARIA em qualquer tempo, por motivo a que ela der causa, ou ainda no caso de paralisação por determinação legal, por incapacidade técnica, administrativa ou financeira da DONATARIA, o terreno objeto desta doação será imediatamente retornado ao patrimônio do Município de Jaciara, independente de notificação ou ação judicial, ficando os responsáveis pela DONATARIA obrigados a conceder as escrituras públicas ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 23 de setembro de 1996

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, acolhendo a emenda apresentada pelo poder Legislativo.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 017/96, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.996

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Buscando as vossas justas e legais apreciações, este Executivo, faz ingressar, via desta mensagem, mais um importante Projeto de Lei em prol da coletividade Jaciarense, que trata-se da doação de um imóvel urbano à Televisão VALE DO SÃO LOURENÇO LTDA - RTV - JACIARA-MT.

CONSIDERANDO que o nosso Município de Jaciara fora agraciado com a instalação da sede da Televisão VALE DO SÃO LOURENÇO LTDA - RTV - JACIARA-MT, como noticia os termos do incluso pedido formalizado a este Executivo, por seu Sócio Proprietário;

CONSIDERANDO as grandes e extensivas vantagens que tal evento, com certeza trará para toda a comunidade Jaciarense, especialmente com a geração de mais empregos para o nosso povo e a reafirmação de nossa cidade como Polo Regional do Vale do São Lourenço, com sua real integração com toda a Região Sul do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tudo mais que o presente Projeto, por si só, representa para a nossa terra e nossa gente, resta a este executivo, encaminhá-lo a este Soberano Parlamento para que possam Vossas Excelências, após a necessária apreciação, aprovarem-no, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT e mediante convocações seções extraordinárias, dada a finalidade a que se destina e o prazo que o mesmo requer para a sua execução, de conformidade com o art. 119 e seus parágrafos do REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Vereadores.

Reiterando protestos de estima,



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

07
A

consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. VALTER ANTONIO SOARES
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

05
A

PROJETO DE LEI NR. 017/96, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.996

"DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA DOAR IMÓVEL URBANO DE SUA PROPRIEDADE A TELEVISÃO VALE DO SÃO LOURENÇO LTDA - RTV - JACIARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO A DOAR para a TELEVISÃO VALE DO SÃO LOURENÇO LTDA - RTV - JACIARA-MT, uma área de terreno urbano, conforme croqui anexo, que fará parte integrante desta Lei, com frente para a Avenida Antônio Ferreira Sobrinho e fundos para a BR-364, nesta cidade, desmembrada de área maior, com as seguintes medidas e confrontações:

FRENTE: - 18,60 metros para a Av. Antônio Ferreira Sobrinho;
- 22,90 metros para Panta Automóveis Ltda;

ESQUERDA: - 44,00 metros para Ciretran;

DIREITA: - 20,00 metros para Panta Automóveis Ltda;
- 24,00 metros para Panta Automóveis Ltda;

FUNDOS: - 49,50 metros para a Rodovia BR-364.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A DOAÇÃO de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada a instalação, pela DONATÁRIA, de sua sede no imóvel a ser doado, e colocá-la em funcionamento no prazo máximo de seis (06) meses, contados da data de assinatura da escritura pública de doação, que deverá ser lavrada em, até, dois (02) meses, contados da entrada em vigor desta Lei;

PARAGRAFO SEGUNDO - Deve constar, também, da escritura de DOAÇÃO, que fica reservado o direito da Prefeitura Municipal de Jaciara, permanecer, no imóvel doado, com



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

06
A

as instalações de Torre de TV, de sua propriedade, que lá se encontram em funcionamento de outros canais Via Satélite, pelo prazo que lhe aprouver.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT., aos dezesseis dias do mês de setembro, do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

07
2

Rondonópolis-MT., 16 de Setembro de 1.996.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
EXMO SR. PREFEITO MARCIO CASSIANO DA SILVA
JACIARA-MT

Senhor Prefeito,

Conforme publicado no Diário Oficial da União de 14 de Agosto de 1.996, onde publica a Portaria de 17 de Julho de 1.996, outorgando a Televisão **VALE DO SÃO LOURENÇO LTDA - RTV - JACIARA-MT.**, a executar os serviços especiais de repetição e retransmissão de Televisão em VHF canal 13.

E como o Contrato firmado com o SBT - Sistema Brasileiro de Televisão, para as Cidades de Jaciara, Juscimeira, São Pedro da Cipa e Dom Aquino, vimos expor, que pela força que representa esta Emissora, esta Empresa pretende montar sua sede em Jaciara, com objetivo que esta cidade exerça cada vez mais o papel de cidade polo do Vale do São Lourenço, reforçado, por uma programação local, integrada com Rondonópolis e Cuiabá, interligado assim, Jaciara com toda a região Sul do Mato Grosso e as demais do Estado.

Ressaltamos, também a importância que a TV terá na Geração de empregos local.

Expondo isso, Vimos por meio desta, solicitar e requerer a Doação de um terreno situado à Av. Antonio Ferreira Sobrinho medindo 18,60m mais 22,90 de frente para a Panta Veiculos; de um lado 44,00m para o Ciretram de outro 44,00m para Panta Veiculos e aos fundos 49,50m para BR 364, bem como o uso da torre ou retransmissor ali instalado, reservando o direito de permanecer no mesmo terreno e em funcionamento normal, os outros canais Via Satélite, resalvando apenas que a Prefeitura Municipal continuará responsabilizando pela operação e manutenção dos seus equipamentos instalados.

Como pretendemos inaugurar o sistema ainda este Mês, aguardamos com Urgência a liberação da referida área, para darmos início imediato as obras necessárias.

Na certeza da aprovação, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente.

JOÃO ROMULO FAGUNDES DE FREITAS
Sócio Proprietário



Diário Oficial

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA - DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXIV - Nº 157

QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1996

PREÇO: R\$ 0,57

15484

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

Nº 157 QUARTA-FEIRA, 14 AGO 1996

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1996

Nº 866 - Processo nº 53700.000359/95. TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA - RTV - Aparecida do Taboado/MS - Outorga permissão para executar o Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 11- (onze decalado para menos).

Nº 867 - Processo nº 50700.000255/92. TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA - RTV - Bataguassu/MS - Outorga permissão para executar o Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 04- (quatro decalado para menos).

Nº 868 - Processo nº 50700.000256/92. TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA - RTV - Brasilândia/MS - Outorga permissão para executar o Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 11- (onze decalado para menos).

Nº 869 - Processo nº 53700.000338/95. TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA - RTV - Paranaíba/MS - Outorga permissão para executar o Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 09+ (nove decalado para mais).

Nº 870 - Processo nº 53700.000616/95. TELEVISÃO PONTA PORÃ LTDA - RTV - Selvíria/MS - Outorga permissão para executar o Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 01+ (três decalado para mais).

(Nº 6.693-1 - 5-8-96 - R\$ 120,55)

Nº 907 -

Processo nº 53690.000421/92. TELEVISÃO VALE DO SÃO LOURENÇO LTDA. - RTV - Jaciara/MT - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 13 (treze).

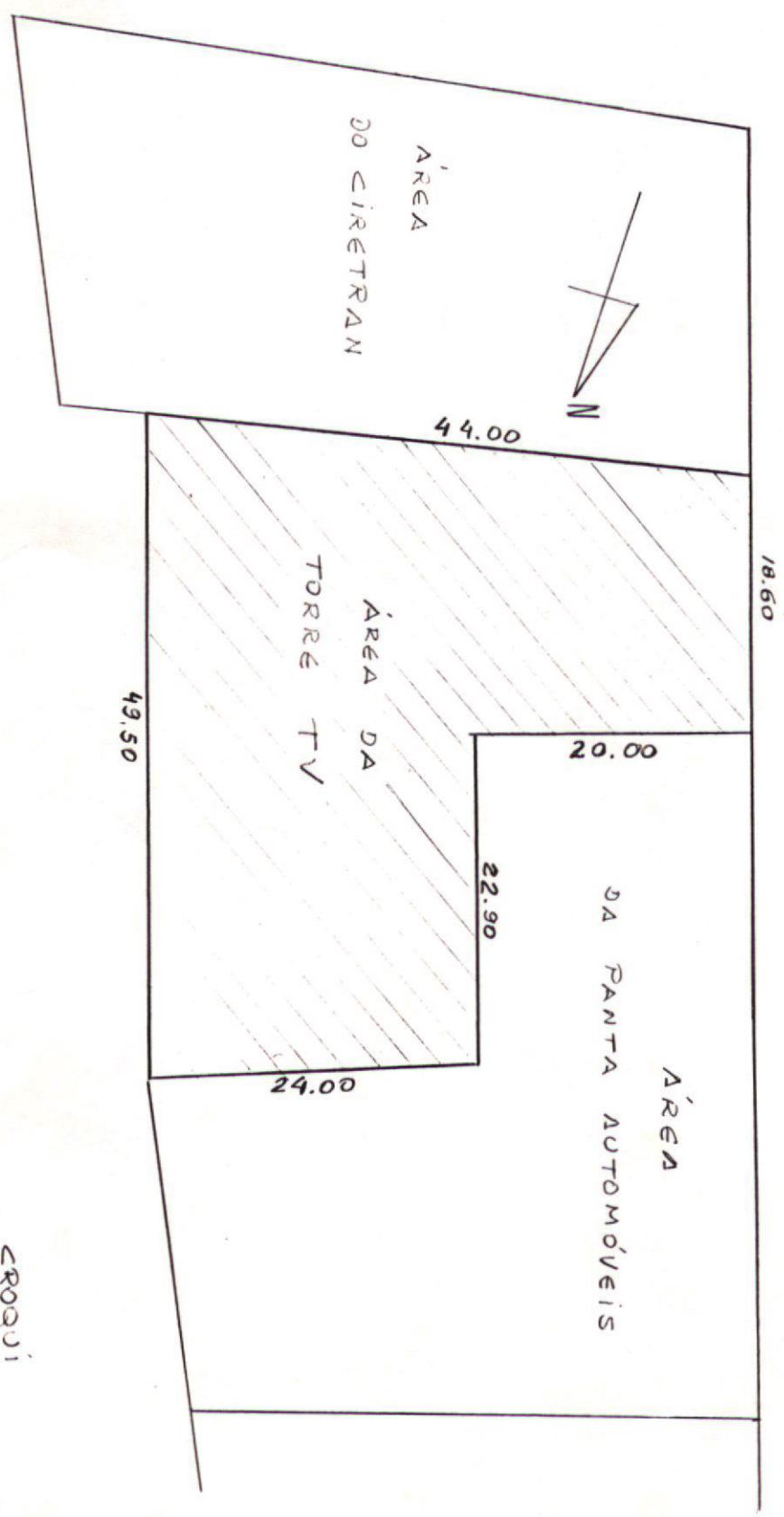
SÉRGIO MOTTA
Ministro

(Nº 6.453-X - 8-8-96 - R\$ 24,11)

09
A

AV. ANTONIO FERREIRA SOBRINHO

AV. BORDOS



BR - 364

CRQ 001

ÁREA A SER DOADA
À T.V. VALE DO SÃO
LOURENÇO LTDA
RTV - JACIARA-MT



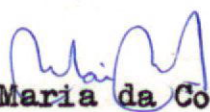
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

ÁREA: A ser doada à Televisão Vale do São Lourenço - RTV - Jaciara/MT
Av. Antonio Ferreira Sobrinho

FRENTE: - 18,60 m para a Av. Antonio Ferreira Sobrinho;
 - 22,90 m para Panta Automóveis Ltda;
ESQUERDA: - 44,00 m para Ciretran;
DIREITA: - 20,00 m para Panta Automóveis Ltda;
 - 24,00 m para Panta Automóveis Ltda;
FUNDOS: - 49,50 m para a Rodovia BR-364.

Jaciara, 12 de setembro de 1996


Márcia Maria da Costa Amorim
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SR/MT - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDONÓPOLIS
Rua Sete de Setembro, 558, Vila Birigui, Rondonópolis/MT, CEP 78705-010, Fone (66)3439-6200

Ofício nº 0142/2011 - IPL 0008/2009-4 - DPF/ROO/MT

Rondonópolis/MT, 04 de fevereiro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Jaciara/MT
Rua Juruce, 1301
CEP: 78.820-000
Jaciara/MT

Assunto: Solicita Informações

Senhor Vereador,

Visando instruir o inquérito policial nº 3-008/2009 - DPF/ROO/MT, solicito que a Vossa Senhoria nos informe se a sociedade TELEVISÃO VALE DO SÃO LOURENÇO LTDA é uma empresa pública e, se afirmativo, nos forneça a cópia da lei municipal autorizadora de sua criação.

Atenciosamente,


PAULO REPETTO
Delegado de Polícia Federal
Matrícula nº 9.789

12
2

**COMISSAO
DE
CONSTITUICAO E JUSTICA**

13
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº 539

PROTOCOLO GERAL Nº2649

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº017/96
EXECUTIVO**

RELATÓRIO

EXAME DA MATÉRIA

Chega para o nosso parecer o Projeto de Lei nº017/96, em regime de urgência, que Dispõe sobre a autorização ao poder Executivo Municipal, para doar imóvel urbano de sua propriedade a TELEVISÃO VALE DO SÃO LOURENÇO LTDA-RTV-JACIARA-MT.

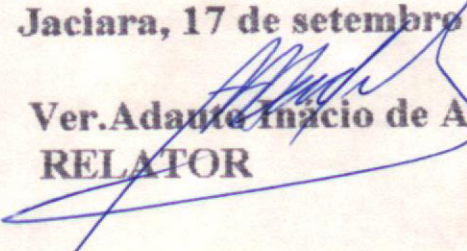
CONCLUSÃO

Estudando o Projeto, vimos a vantagem de tal evento, especialmente na geração de empregos para nossa cidade e a reafirmação de nosso Município como Polo Regional do Vale do São Lourenço, com sua real integração com toda a Região Sul do estado de Mato Grosso.

Nosso parecer é favorável a aprovação, pela sua legalidade, regimentalidade e constitucionalidade.

NOSSO APRECER.

Jaciara, 17 de setembro de 1996


Ver. Adauto Inácio de Andrade
RELATOR

17
2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº539

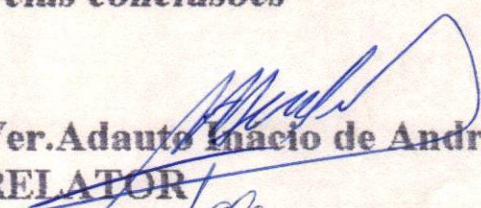
PROTOCOLO GERAL Nº2649

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça,
reunida nesta data, passa a votação:
PELA ORDEM

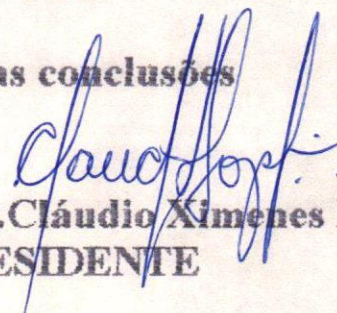
VOTOS

Pelas conclusões


Ver. Adauto Inácio de Andrade
RELATOR


Ver. Albenides Luiz Salles
MEMBRO SUPLENTE

Pelas conclusões


Ver. Cláudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE

15
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROTOCOLO GERAL Nº2649

PROCESSO Nº539

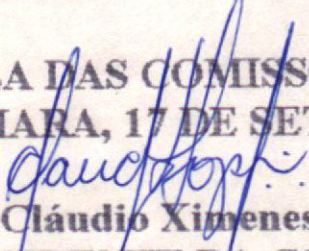
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 017/96
EXECUTIVO

PARECER DA COMISSÃO

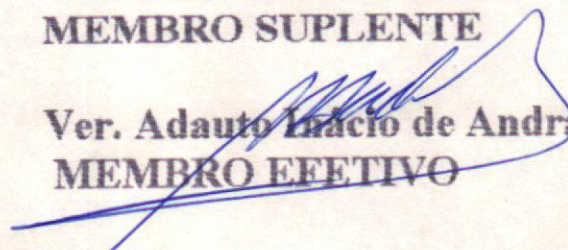
A Comissão e Constituição e Justiça, por unanimidade de seus membros, opinam pela aprovação, devido a legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da matéria.

Estiveram presentes a reunião, os Senhores Edis abaixo assinados:

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA, 17 DE SETEMBRO DE 1996


Ver. Cláudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE DA COMISSÃO


Ver. Albenides Luiz Salles
MEMBRO SUPLENTE


Ver. Adauto Inácio de Andrade
MEMBRO EFETIVO

16
2

**COMISSAO DE
POLITICA URBANA
E
MEIO AMBIENTE**

17
A
COMISSÃO POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO GERAL Nº2649

PROCESSO Nº 539

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº017/96
EXECUTIVO-URGENCIA

RELATÓRIO

EXAME DA MATERIA

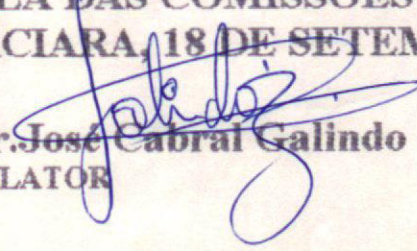
Está em nosso Poder o Projeto de Lei nº 017, de 16 de setembro de 1996, que solicita autorização ao Executivo Municipal, para doar imóvel urbano de sua propriedade a Televisão Vale do São Lourenço LTDA-RTV-Jaciara-MT.

CONCLUSÃO

Estudamos o referido processo e pelo mérito do Projeto de Lei, somos pelo parecer favorável a aprovação.

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 18 DE SETEMBRO DE 1996


Ver. José Cabral Galindo
RELATOR

COMISSÃO E POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº539

PROTOCOLO GERAL Nº2649

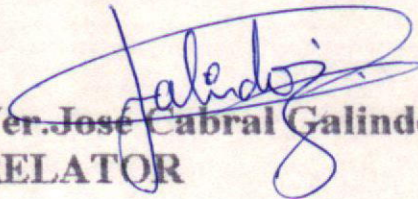
DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, reunida nesta data, passa a votação.

PELA ORDEM.

VOTOS

Pelas conclusões


Ver. José Cabral Galindo
RELATOR


Ver. Albenides Luiz Salles
MEMBRO EFETIVO

PELAS CONCLUSÕES GERAIS

Ver. Iron Rezende Andrade
PRESIDENTE

19
A

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº539

PROTOCOLO GERAL Nº 2649

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº017/96

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, á unanimidade de seus membros, opinam pela aprovação, pelo mérito da matéria e alcance social que ela traz em seu contexto.

Estiveram presentes a reunião os Senhores Vereadores abaixo assinados:

Ver.Iron Rezende Andrade
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ver.José Cabral Galindo
MEMBRO EFETIVO

Ver.Albenides Luiz Salles
MEMBRO EFETIVO

Sala das Comissões-Jaciara, 18 de setembro de 1996

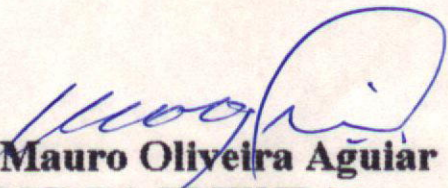
20
★

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI

Nº17/96

O Vereador Mauro Oliveira Aguiar, apresenta a seguinte emenda aditiva: Seja incluído no Projeto de Lei , em seu artigo 3º mais um parágrafo como abaixo:

PARÁGRAFO 3º- Na escritura pública de doação deverá constar o encargo que segue: no caso de não cumprimento das obrigações assumidas pela DONATÁRIA no Parágrafo 1º deste artigo, no caso da paralização das atividades da DONATÁRIA em qualquer tempo, por motivo a que ela der causa, ou ainda no caso de paralização por determinação legal, por incapacidade técnica, administrativa ou financeira da DONATÁRIA, o terreno objeto desta doação será imediatamente retornado ao patrimônio do Município de Jaciara, independente de notificação ou ação judicial, ficando os responsáveis pela DONATÁRIA obrigados a conceder as escrituras públicas ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno.


Ver. Mauro Oliveira Aguiar
AUTOR DA EMENDA

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº017, DE 16 DE SETEMBRO DE 1996.

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal, para doar imóvel de sua propriedade a Televisão Vale do São Lourenço Ltda-RTV-Jaciara-MT, e dá outras providências.”

**O Prefeito Municipal de Jaciara, MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º- Fica, o Poder Executivo Municipal ,
AUTORIZADO A DOAR para a TELEVISÃO VALE DO SÃO LOURENÇO, uma área de terreno urbano, conforme croqui anexo, que fará parte integrante desta Lei, com frente para a Avenida Antônio Ferreira Sobrinho e fundos para a BR-364, nesta cidade, desmembrada de área maior, com as seguintes medidas e confrontações:**

FRENTE	-18,60 m para Av.Ant.Ferreira Sobrinho; -22,90 m para Panta Automóveis Ltda;
ESQUERDA	-44,00 m para o Ciretran;
DIREITA	-20,00 m para Panta Automóveis Ltda -24,00 m para Panta Automóveis Ltda
FUNDOS	-49,50 m para a Rodovia BR-364

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A DOAÇÃO de que trata o “caput” deste artigo, fica condicionada a instalação, pela DONATÁRIA, de sua sede no imóvel a ser doado, e coloca-la em funcionamento no prazo máximo de seis (06) meses, contados da data de assinatura da escritura pública de doação, que deverá ser lavrada em, até, dois (02) meses, contados da entrada em vigor desta Lei.

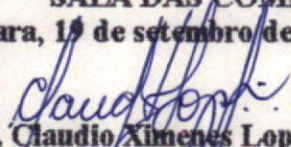
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

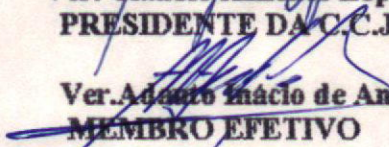
PARÁGRAFO SEGUNDO- Deve constar, também, da escritura de DOAÇÃO que fica reservado o direito da Prefeitura Municipal de Jaciara, permanecer, no imóvel doado, com as instalações da torre de TV, de sua propriedade, que lá se encontram em funcionamento de outros canais Via Satélite, pelo prazo que lhe aprouver.

PARÁGRAFO TERCEIRO-Na escritura pública de doação deverá constar o encargo que segue: no caso de não cumprimento das obrigações assumidas pela DONATÁRIA no Parágrafo Primeiro deste Artigo, no caso da paralisação das atividades da DONATÁRIA em qualquer tempo, por motivo a que ela der causa, ou ainda no caso de paralisação por determinação legal, por incapacidade técnica, administrativa ou financeira da DONATÁRIA, o terreno objeto desta doação será imediatamente retornado ao patrimônio do Município de Jaciara, independente de notificação ou ação judicial, ficando os responsáveis pela DONATÁRIA obrigados a conceder as escrituras públicas ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 1º de setembro de 1996


Ver. Claudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE DA C.C.J.


Ver. Adauto Inácio de Andrade
MEMBRO EFETIVO


Ver. Albenides Luiz Salles
MEMBRO SUPLENTE